

EMENTA: Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito do município de Tacaimbó, estado de Pernambuco, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tacaimbó, aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores municipais vinculados ao FUNDEF, conforme discriminação dos cargos abaixo:

Professora.

Orientador Educacional.

Coordenador de Apoio Escolar.

Supervisor de Ensino.

Art. 2º- Os funcionários assalariado terão os seus vencimentos reajustados de acordo com o salário mínimo ou seja de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Art. 3º- O reajuste contido nos artigos 1º e 2º é de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos e terão seus efeitos retroagidos a 1º de maio.

Art. 4º- As despesas decorrentes da Presente Lei correção por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Junho de 2003.


Paulo Gomes Ventura Chaves
- Prefeito -